



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **DECRETO Nº. 202/15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**

**REGULAMENTA** o Programa  
"Jardim do Alto Jacuí" .....

**Considerando** que a conservação, o cuidado e a manutenção com os espaços públicos tornam uma cidade mais agradável, e por extensão, mais humana;

**Considerando** a necessidade de direcionar ações e fomentar projetos que visem à formação de parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil na área ambiental e urbanística;

**Considerando** que o presente Decreto visa regulamentar o trabalho de parceria entre a comunidade e/ou pessoas jurídicas ou físicas na urbanização e manutenção de praças, canteiros, rótulas e trevos em conjunto com o Poder Público Municipal, bem como a sensibilização dos munícipes, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DO PROGRAMA JARDIM DO ALTO JACUÍ**

**Art. 1º** Fica regulamentado no Município de Não-Me-Toque, o Programa "Jardim do Alto Jacuí", que tem por objetivo o ajardinamento, a conservação e o embelezamento de espaços públicos, através de Termo de Compromisso de adoção de praças, canteiros, rótulas e trevos, firmado entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, conforme disposto na Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 014, de 27 de outubro de 2015.

**§ 1º.** Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

**§ 2º.** Não se inclui nas melhorias urbanas referidas neste decreto a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal, sendo tais edificações, ao final, incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado por apresentar doação ao ente público.

**§ 3º.** O Termo de Compromisso autorizará apenas a realização dos serviços de melhoria urbana pactuados com o direito às sinalizações indicativas das parcerias



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



nos termos do Decreto, não representando a celebração do Termo de Compromisso qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse e propriedade do Município.

**§ 4º.** O acesso e uso do bem público pelo particular se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com a sua natureza e destinação.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Jardim do Alto Jacuí" as ações de ajardinamento, conservação e embelezamento de espaços públicos que visem:

**I** – recuperar e manter as áreas verdes;

**II** – garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer;

**III** – reduzir as despesas do Município com a sua manutenção;

**IV** – envolver a Iniciativa Privada e Entidades Sociais na conservação dos bens comunitários;

**V** – compartilhar responsabilidades visando a preservação do meio ambiente nos espaços públicos.

**Art. 3º** Para fins exclusivos deste Programa são considerados espaços públicos:

**I** – *Praça*: espaço público situado em vias públicas, com finalidade de instalação de equipamentos de lazer, recreativos e com caráter ornamental, contemplativo e de melhoria da qualidade de vida;

**II** – *Canteiro Central*: espaço público situado em vias públicas, com finalidade de controle de trânsito, instalação de equipamentos informativos, publicitários e de ornamentação ambiental;

**III** – *Rótulas*: espaço público situado em vias públicas, com a finalidade de controle de trânsito, de forma circular, onde desembocam várias vias e o trânsito se processa em sentido giratório;

**IV** – *Trevos de Acesso*: espaço público situado em vias públicas, com a finalidade de controle de trânsito, onde desembocam várias ruas e sentidos de trânsito;

**V** – *Pórtico*: portal de entrada do Município, que se estende ao longo de uma colonata, com uma estrutura elevada por colunas ou fechada por paredes.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 4º** A adoção de espaços públicos, descritos no art. 3ª desta Lei, visará a conservação, manutenção e embelezamento dos logradouros públicos e melhoria da qualidade de vida.

### **CAPÍTULO II – DO ADOTANTE**

**Art. 5º** Os espaços públicos poderão ser adotados por pessoas físicas, entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade amigos de bairros, centros comunitários e clube de serviços, legalmente estabelecidos no Município de Não-Me-Toque.

**§ 1º.** A Praça Central Dr. Otto Schmiedt não poderá ser adotada, ficando a mesma sob responsabilidade do Poder Público.

**§ 2º.** O Pórtico de entrada somente poderá ser adotado por Clubes de Serviço.

**Art. 6º** O adotante arcará com todas as despesas referentes à implantação e execução do projeto que deverá ser previamente aprovado por Comissão a ser designada pela Administração Municipal.

**§ 1º.** A adoção regulamentada pelo presente Decreto não acarretará ônus aos cofres públicos, devendo a manutenção no período da referida adoção ser realizada pelo adotante.

**§ 2º.** A adoção dos espaços públicos não gera efeitos de posse e detenção da área por se tratar de bens de uso comum da população.

**Art. 7º** O adotante poderá explorar atividades comerciais e publicitárias nos espaços adotados, salvo as de natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política, atendendo os requisitos previamente estabelecidos neste Decreto.

**Art. 8º** Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebidas alcoólicas, tabagismo, drogas, medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

**Art. 9º** As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 10** O adotante não poderá restringir o uso do espaço pela população ou exercer atividades econômicas que lhe atribua lucro.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 11** *As pessoas física e jurídicas que venham a adotar os espaços públicos será concedido o direito de associar seus nomes ou de suas empresas a essa causa. Os locais adotados podem receber placa (dependendo do tamanho da área), às custas do adotante, com padrões previstos abaixo:*

*I – Praças e Trevos de Acesso: Anexo 1*

*II – Canteiro central e Rótulas: Anexo 2*

**Parágrafo único.** *Os locais específicos onde serão afixadas placas/mensagens/adesivos serão indicados previamente pela Comissão de Adoção de Espaços Públicos, que assegurará o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar produtos, serviços, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros produtos empresariais ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

**Art. 12.** *Fica vedado ao adotante a supressão de vegetação e poda sem a devida autorização do órgão municipal competente.*

## **CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Art. 13** *O Poder Público divulgará através de Edital os espaços públicos que possui interesse em disponibilizar para adoção, com a descrição mínima das espécies a serem plantadas no local.*

**§ 1º.** *No prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do Edital, as pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:*

*I – Formulário para adoção de espaços públicos (anexo 3);*

*II - Carta de Intenção favorável à adoção, indicando o respectivo canteiro ou praça (anexo 4);*

*III - Minuta de projeto a ser implementado e os documentos pertinentes.*

**§ 2º.** *A minuta de projeto a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo deverá conter:*

*I – Preparo do solo através de adubação química, aplicação de calcário e adubação orgânica;*

*II – Plantio, manutenção, substituição ou remoção de espécies vegetais;*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*III – Proteção das mudas plantadas;*

*IV – Irrigação em função da época e das espécies plantadas ou existentes;*

*V – Substituição de espécies vegetais, quando necessário;*

*VI – Combate a pragas e doenças;*

*VII – Conservação dos monumentos e demais equipamentos urbanos, através da pintura e limpeza, quando for o caso.*

**§ 3º.** *No Edital a que se refere este artigo deverá constar as diretrizes de manutenção e de embelezamento do bem, objeto de adoção, a ser atendido pelo interessado.*

**Art. 14** *As pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:*

*I – Cópia do CPF;*

*II – Cópia do RG;*

*III – Comprovante de residência atualizado;*

*IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal.*

**Art. 15** *As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:*

*I – Cópia do CNPJ;*

*II – Cópia Alvará de Localização;*

*III - Certidão Negativa de Débitos Municipal;*

*IV – Cópia dos documentos do representante legal.*

### **CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**Art. 16.** *Serão consideradas as propostas que atenderem os critérios estabelecidos no Capítulo III deste Decreto.*

**Art. 17.** *A análise das propostas apresentadas deverá se dar no mínimo em 10 (dez) e no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias úteis pela Comissão de Adoção de Espaços Públicos.*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**§ 1º.** O prazo acima referido não integrará o período de validade do Termo de Compromisso firmado.

**§ 2º.** O prazo acima não correrá:

**I** – Durante o envio de processo entre órgãos do Poder Público;

**II** – Enquanto o interessado não apresentar a documentação necessária e/ou solicitada por órgão municipal, por ofício.

### **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 18.** A Administração Municipal designará a Comissão de Adoção de Espaços Públicos, que será composta pelos seguintes membros:

**I** – um membro indicado pelo Setor de Meio Ambiente;

**II** – um membro indicado pelo Setor de Engenharia;

**III** – dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**§ 1º.** Poderá ser solicitado ou consultado informação e/ou apoio técnico de servidores de outros órgãos municipal para análise das propostas.

**§ 2º.** Não será devida qualquer remuneração adicional aos membros da Comissão

**Art. 19.** Compete à Comissão de Adoção de Espaços Públicos:

**I** - Emitir parecer sobre os pedidos de celebração dos Termos de Compromisso de que tratam este Decreto;

**II** - Opinar, fundamentadamente, sobre as áreas e bens públicos que serão ou não objeto de Termo de Compromisso, e sobre proposta de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada, observadas suas características próprias e peculiares, bem como todo o seu entorno;

**III** - Analisar Cartas de Intenção e respectivas minutas de projetos, assim como de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, aprovando a que melhor atender ao interesse público, utilizando-se dos critérios previstos neste Decreto;





ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**IV** - Manifestar-se sobre a possibilidade de Termo de Compromisso, serviços e de parceria com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada quando se tratar de áreas e/ou bens públicos não especificados neste Decreto;

**V** - Estabelecer, mediante justificativa técnica, regras impeditivas e/ou restritivas para o tamanho, tipo e quantidade de placas/mensagens indicativas do Termo de Compromisso quando, na análise das propostas apresentadas forem constatados afrontas às características próprias e peculiares da área/bem, e ainda, em seu entorno;

**VI** - Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos ou entes públicos.

**Parágrafo Único.** O pronunciamento favorável da Comissão de Adoção de Espaços Públicos não obriga a assinatura do Termo de Compromisso pretendido, devendo a respectiva proposta ser submetida à apreciação e autorização do titular do Poder Executivo Municipal, a ser expedida mediante juízo de conveniência e oportunidade.

### **CAPÍTULO VI – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 20** A formalização da adoção de espaços públicos ocorrerá através de Termo de Compromisso com prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** No ato de adoção, será anexado ao Termo de Compromisso, relatório fotográfico do local público, discriminando as condições em que o mesmo foi entregue ao adotante.

**Art. 21.** O Termo de Compromisso deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 22.** O Termo de Compromisso deverá conter as seguintes cláusulas:

**I** – As melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem executadas e seus elementos característicos;

**II** – O regime e cronograma de manutenção;

**III** – O prazo de vigência;

**IV** – Os direitos e as responsabilidades das partes, com expressa indicação de que não haverá dispêndio por parte do Poder Público;

**V** – Os casos de rescisão;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**VI** – A legislação aplicável à execução do Termo de Compromisso especialmente os casos omissos.

**Art. 23** As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver o espaço público no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexado ao Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** O adotante responderá por possíveis danos causados ao espaço público, decorrentes de sua omissão, assumidas no Termo de Compromisso.

**Art. 24** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, o adotante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, não cabendo ao adotante qualquer espécie de indenização.

**Art. 25** O Poder Público poderá, após advertência com prazo de 30 (trinta) dias para correção das irregularidades, rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso, sempre que o adotante descumprir qualquer cláusula prevista no presente Decreto ou no Edital, sem gerar qualquer direito indenizatório aos adotantes.

**Art. 26** Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução poderá a Secretaria competente determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando o responsável obrigado ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos.

**Art. 27** O controle e a fiscalização do Termo de Compromisso será exercida pelo órgão competente do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Os espaços públicos adotados anteriormente a este Decreto serão destinados aos atuais adotantes e será firmado Termo de Compromisso após apresentação dos documentos pertinentes, conforme estabelecido nos arts. 13, 14 e 15 deste Decreto.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM  
04 DE DEZEMBRO DE 2015.**





ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
*Prefeita Municipal*

## **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
*Secretária de Administração e Planejamento*

## **ANEXO 3**

Formulário para Adoção de Espaços Públicos no Município de Não-Me-Toque/RS

1.0 Nome da entidade: \_\_\_\_\_

2.0 Razão Social: \_\_\_\_\_

3.0 Responsável pela entidade interessada: \_\_\_\_\_

3.1 Identidade: \_\_\_\_\_ 3.2 Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ 3.3 CPF: \_\_\_\_\_

4.0 Endereço: \_\_\_\_\_

4.1 Bairro: \_\_\_\_\_ 4.2 CEP: \_\_\_\_\_

4.3 Fone fixo: \_\_\_\_\_ Fone cel.: \_\_\_\_\_ 4.4 E-mail: \_\_\_\_\_

5.0 Espaço a ser adotado: \_\_\_\_\_

5.1 Endereço: \_\_\_\_\_

5.2 Bairro: \_\_\_\_\_ 5.3 Regional: \_\_\_\_\_

6.0 Descrição sucinta dos serviços a serem prestados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



---

---

OBS 1: Os itens 3.1 e 4.0 deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.

Não-Me-Toque, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Responsável

## **ANEXO 4** **CARTA DE INTENÇÃO**

*A empresa ....., com sede à (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu (sua) diretor (a)..... portadora do RG..... e do CPF....., residente e domiciliado(a) à (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o Decreto Nº....., manifestar o interesse na celebração de Termo de Compromisso para ..... (praça, parque, canteiro central, etc), propondo-se a realizar durante o prazo de até 5 (cinco) anos, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope, que segue anexo.*

*Não-Me-Toque, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.*



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



---

*Responsável*